SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006730-73.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Requerente: CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO

SACRAMENTO

Requerido: Juliana Sorensen de Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, ajuizou ação de cobrança contra **JULIANA SORENSEN DE LIMA**, pedindo sua condenação no pagamento da importância de R\$ 5.243,72 (fls.02), com os acréscimos legais.

A ré foi citada (fls.36) deixando fluir "in albis" o prazo para contestação (fls.52).

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ré foi devidamente citada e não contestou a ação, o que acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados (C.P.C., art. 319).

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para o autor a importância de **R\$ 5.243,72** com correção monetária e juros moratórios, custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

P. R. I. C.

São Carlos, 28 de outubro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA